



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 61/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 17 de junho de 2020.

Processo nº 50840.000178/2020-99

Interessado: EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Ass: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 001/2020

Ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2020

1. Trata o presente Despacho, resposta ao Esclarecimento impetrada pela empresa CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, (2529725), tempestivamente, referente **ao Termo de Referência e Minuta de Contrato**, conforme descrevemos:

DO ESCLARECIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, conforme o item 21.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos:

EDITAL	TERMO DE REF.	CONTRATO-ANEXO V	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
*	Item 11.1.12	*	11.1.12 - Formalizar Termo de Compromisso de estágio em três vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Candidato, a Instituição de Ensino e a EPL, conforme art.16 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.	Prezado pregoeiro, a quantidade de TCEs estipulado no item 11.1.12. seria a máxima, ou se necessário o agente de integração poderá emitir mais vias para seu controle?
*	Item 11.1.15 11.1.16 11.1.17 11.1.18 11.1.19	*	- Descrever os procedimentos e da sistemática adotada para atender aos perfis para compor as vagas de estágio; -Descrever a metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes; -Descrever as estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio; -Descrever os mecanismos de encaminhamento para a entrevista de seleção do candidato; -Descrever os procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.	Considerando que os itens 11.1.15 a 11.1.19 são atribuições da CONTRATADA as descrições possuem algum parâmetro? Em que momento a CONTRATADA terá a obrigação de descrever os itens 11.1.15 a 11.1.19? Considerando a expertise dos Agentes de Integração o processo de encaminhamento de candidatos pode ser realizado pelo sistema já em operação do Agente de Integração com o perfil descrito pela CONTRATANTE?
*	Item	*	Após o processo de seleção do candidato	Prezado pregoeiro, por gentileza, poderia esclarecer o que seria o

	11.3		mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.	acompanhamento instrumento? Para quem seria prestado este atendimento: para a CONTRATANTE ou para o ESTAGIÁRIO? Lembrando que todo o processo de orientação dentro da empresa no exercício do estágio é de controle e responsabilidade da CONTRATANTE considerando o objetivo principal do programa estipulado em lei.
*	Item 11.4	*	A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.	Prezado pregoeiro, reforçamos que para o atendimento total deste item, será necessário que o repasse seja efetuado dentro do prazo de processamento do CONTRATADA.
*	Item 11.12	*	Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino (IE).	Prezado pregoeiro, o agente de integração é responsável pela verificação da matrícula, orientação ao estagiário e ao contratante, bem como o processo administrativo da contratação. O controle da assiduidade dos estagiários seria algo aquém da responsabilidade do agente de integração já que esse tipo de informação dificilmente seria fornecida pela instituição de ensino em um curto período de tempo. Com isso. Qual seria a periodicidade desta informação? Seria interessante solicitar ao estudante a manutenção desta informação já que ao educando a IE fornecerá as informações numa constante.
*	11.16	*	Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.	Prezado pregoeiro, considerando as determinações relacionadas ao processo seletivo, haverá algum padrão a ser atendido pelo agente de integração? Ou ele deverá ser elaborado como um todo pela CONTRATADA.
*	Item 11.19	*	Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.	Prezado pregoeiro, pedimos a exclusão desta informação, já que se trata de uma atribuição do estagiário em conjunto com a EMPRESA, considerando que a responsabilidade do preenchimento do Termo de realização é de ambos.

DA ANÁLISE

2. Informamos que a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/20202, o qual foi encaminhado para às áreas responsáveis para atendimento, sendo respondido conforme a seguir:

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ÁREA TÉCNICA

Item 11.1.12 - Formalizar Termo de Compromisso de estágio em três vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Candidato, a Instituição de Ensino e a EPL, conforme art.16 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1º QUESTIONAMENTO - Prezado pregoeiro, a quantidade de TCEs estipulado no item 11.1.12. seria a máxima, ou se necessário o agente de integração poderá emitir mais vias para seu controle?

1ª RESPOSTA - Em resposta ao questionamento do Item 11.1.12 do Termo de Referência, informa-se que o agente de integração poderá emitir mais vias para controle. O item 11.1.12, foi pautado na redação do art. 16 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, "O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino", seguindo a razoabilidade e na legalidade.

Descrever **os procedimentos e da sistemática adotada para atender aos perfis para compor as vagas de estágio;**

Descrever **a metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes;**

Descrever **as estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio;**

Descrever **os mecanismos de encaminhamento para a entrevista de seleção do candidato;**

Descrever os procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.

2º QUESTIONAMENTO - Considerando que os itens 11.1.15 a 11.1.19 são atribuições da CONTRATADA as descrições possuem algum parâmetro? Em que momento a CONTRATADA terá a obrigação de descrever os itens 11.1.15 a 11.1.9?

Considerando a expertise dos Agentes de Integração o processo de encaminhamento de candidatos pode ser realizado pelo sistema já em operação do Agente de Integração com o perfil descrito pela CONTRATANTE?

2ª RESPOSTA - Questionamento referente aos Itens 11.1.15, 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18 e 11.1.19 do Termo de Referência, **esclarecemos** que os itens 11.1.15 a 11.1.19 foram descritos com base no §1º do art. 5º, em cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: "I – identificar oportunidades de estágio; II – ajustar suas condições de realização; III – fazer o acompanhamento administrativo; IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e V – cadastrar os estudantes." Os itens acima deverão ser descritos no início da vigência contratual, conforme Item 12.2 do Termo de Referência "Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, **observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas** e condições decorrentes deste instrumento". O processo de encaminhamento de candidatos pode ser realizado pelo sistema já em operação do Agente de Integração, observando todas as condições editalícias.

Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.

3º QUESTIONAMENTO - Prezado pregoeiro, por gentileza, poderia esclarecer o que seria o acompanhamento instrumento? Para quem seria prestado este atendimento: para a CONTRATANTE ou para o ESTAGIÁRIO? Lembrando que todo o processo de orientação dentro da empresa no exercício do estágio é de controle e responsabilidade da CONTRATANTE considerando o objetivo principal do programa estipulado em lei.

3ª RESPOSTA - Quanto ao Item 11.3, esclarecemos que o objeto do estágio é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, o acompanhamento instrutivo refere-se ao auxílio no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, previsto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o atendimento prestado é para o estagiário.

Item 11.4 A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4º QUESTIONAMENTO - Prezado pregoeiro, reforçamos que para o atendimento total deste item, será necessário que o repasse seja efetuado dentro do prazo de processamento do CONTRATADA.

4ª RESPOSTA - Esclarecemos que conforme Item 21.2 - ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA "21.2 - Após o crédito dos pagamentos de todos os estagiários, a CONTRATADA deverá encaminhar para EPL documento de cobrança, fatura ou nota fiscal, juntamente com os comprovantes das transferência dos valores para os estagiários. Item 21.3 - O documento de cobrança deverá conter em campos separados o valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo pagamento das bolsas e o valor a ser pago à CONTRATADA a título de taxa de administração." Assim, o repasse da EPL será realizado em momento posterior, de acordo com as condições do instrumento convocatório.

Item 11.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino (IE).

5º QUESTIONAMENTO - Prezado pregoeiro, o agente de integração é responsável pela verificação da matrícula, orientação ao estagiário e ao contratante, bem como o processo administrativo da contratação. O controle da assiduidade dos estagiários seria algo aquém da responsabilidade do agente de integração já que esse tipo de informação dificilmente seria fornecida pela instituição de ensino em um curto período de tempo. Com isso. Qual seria a periodicidade desta informação? Seria interessante solicitar ao estudante a manutenção desta informação já que ao educando a IE fornecerá as informações numa constante.

5ª RESPOSTA - Em resposta ao questionamento do Item 11.12, informamos que a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino pode ser verificada por meio de documento comprobatório de frequência emitido pela Instituição de Ensino, apresentado pelo próprio estagiário e conferido pelo agente de integração. Conforme Anexo IV Instrumento de Medição de Resultados (IMR) do Edital, assim as obrigações da contratada serão verificadas com a periodicidade mensal.

Item 11.16 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.

6º QUESTIONAMENTO - Prezado pregoeiro, considerando as determinações relacionadas ao processo seletivo, haverá algum padrão a ser atendido pelo agente de integração? Ou ele deverá ser elaborado como um todo pela CONTRATADA.

6ª RESPOSTA - Esclarecemos que conforme Item 10.13 do Termo de Referência, cabe à contratante estabelecer o critério para seleção de estagiário, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes, missão, visão e entregas da empresa.

Item 11.19 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.

7ª QUESTIONAMENTO - Prezados pregoeiros, pedimos a exclusão desta informação, já que se trata de uma atribuição do estagiário em conjunto com a EMPRESA, considerando que a responsabilidade do preenchimento do Termo de realização é de ambos.

7ª RESPOSTA - Em resposta ao questionamento informa-se que espera-se que a integração entre Universidade e Empresa seja realizada pela contratada, conforme redação do art. 5º, § 1º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008: “§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: (...) III – fazer o acompanhamento administrativo;”. Desta forma, a referida atribuição cabe ao agente de integração, não cabendo qualquer alteração nas condições editalícias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o atendimento aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, após análise e discussão, não verificamos a necessidade de modificações nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Isto posto, encaminhamos à Coordenação de Estratégia e Desenvolvimento Humano para análise.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO
Assistente I

Ante o exposto, de acordo com o relatado, encaminho o referido processo à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)
VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA
Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano

De acordo. Encaminho à Gerência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)
GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES
Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

RESPOSTA DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Vem os autos a esta Coordenação de Contratos - CTRAT com solicitação de esclarecimento acerca do item 14.1, cláusula décima quarta da minuta de contrato, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, SEI nº 2508943, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, consoante o Despacho nº 57/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL, SEI nº 2529762.

Nesse sentido e no que compete à esta CTRAT, em análise do pedido de solicitação de esclarecimentos, SEI nº 2529725 verifica-se que esse decorre em vista da adoção, de forma subsidiária para o tratamento dos casos omissos, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – sendo apontado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE a necessidade de revisão do item por não ser cabível que conste a informação de FORNECEDORES.

Quanto ao apontamento do CIEE, temos por entendimento que o Código de Defesa do Consumidor tem por função a proteção das relações de consumo para que não haja desigualdade e conforme seu art. 2º é destinado para toda **pessoa** física ou **jurídica** que adquire ou utiliza produto ou **serviço** como destinatário final.

No presente caso é patente que a EPL, pessoa jurídica de direito privado, ao contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior estabelecerá uma relação de consumo final para com a prestadora de serviço e que se encontrará em posição de vulnerabilidade frente a essa, visto que não detém a *expertise* técnico-jurídica da prestadora de serviço a ser contratada.

Quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça - STJ assim se pronunciou:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS-INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CDC TEORIA FINALISTAMITIGADA EXCEPCIONALIDADE - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DO CDC - PRESENÇA DE VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR- PRECEDENTES DO STJ (Resp 951.785/RS e Resp 661.145/ES) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mesmo nas relações entre pessoas jurídicas, se da análise da hipótese concreta decorrer inegável vulnerabilidade entre a pessoa-jurídica consumidora e a fornecedora, deve-se aplicar o CDC C na busca do equilíbrio entre as partes. Ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência deste STJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a relação de consumo." (Resp 951.785/RS)

Igualmente, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]” (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018), *in verbis*:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

Ante o exposto, sendo demonstrada a relação de consumo e a vulnerabilidade desta EPL frente a empresa a ser contratada, mantemos o entendimento da aplicação subsidiária para os casos omissos da Lei nº 8.078, de 1990, momento em que sugerimos a restituição dos autos à Coordenação de Licitações, para ciência e adoção das providências decorrentes.

SANDRO INCERTI SOARES

Assistente II

De acordo

Remetam-se na forma proposta.

LUCIANA MADEIRO XIMENES

Coordenadora de Contratos

CONCLUSÃO

3. Diante de todo o exposto, informamos que os esclarecimentos foram respondidos pelas áreas responsáveis, conforme acima registrados.
4. Informamos que fica mantida data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2020, e ainda, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura eletrônica)

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Alvim de Oliveira, Assistente II**, em 17/06/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2533550** e o código CRC **A00485E4**.



Referência: Processo nº 50840.000178/2020-99



SEI nº 2533550

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br